



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr Walter Feldman, que “Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências” (ESTATUTO DA METRÓPOLE).**

### **EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Walter Feldman)**

Os arts. 15 e 16 do projeto original passam a ser os arts. 18 e 19, com as seguintes redações:

“ Art. 18 – Para os fins de acompanhamento e avaliação da eficácia dos planos referidos nos arts. 12, 13 e 14 desta Lei, e objetivando dar publicidade e transparência aos atos praticados pela administração pública, o Executivo federal fará publicar, até 30 de março de cada ano, relatório contendo, no mínimo:

I – a avaliação do cumprimento dos programas, metas e ações, ocorrido no ano anterior, e as eventuais dificuldades encontradas; e

II – a proposição de eventuais ajustes e correções nos programas, metas e ações previstos nos planos e na alocação de recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos eleitos.

Art. 19 – Os planos nacionais de ordenação de território e de desenvolvimento econômico e social e os programas deles decorrentes deverão ser elaborados em consonância com plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional, observado o que dispõem os §§ 1º e 4º, do artigo 165, da Constituição Federal.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração parcial da redação dos arts. 18 e 19 se deve ao fato da necessidade de se promover a adequação das disposições contidas nos referidos dispositivos aos ajustes realizados na Subseção I - Da Natureza dos Planos.

Sala das Comissões

de Outubro de 2013.

**Deputado Walter Feldman**